

## PORTARIA 11/2020-2

---

Estende o Programa de Auxílio aos Alunos durante a pandemia COVID-19

---

Vanessa Tavares Vale, Diretora da Faculdade de São Lourenço, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e para todos os fins de direito:

### CONSIDERANDO:

A Pandemia de Coronavírus Covid-19,

### DETERMINA-SE:

O Diretor Presidente da União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda - UNISEPE, Sr. Guilherme Bernardes Filho, no uso da atribuição que lhe confere o cargo, resolve:

**Art. 1º** Extensão do Programa COVID-19, que tem o objetivo e a finalidade de contribuir para a ampliação do prazo de pagamento das parcelas da semestralidade 2020-1 e rematrícula de 2020-2, através de parcelamento próprio da Instituição para alunos em situação de desemprego ou impedidos de exercer seu trabalho, de política de desconto para adimplentes e formas de parcelamento para alunos inadimplentes dos estudantes do ensino superior da Faculdade de São Lourenço - FSL.

**Art.2º** São formas de pagamento do Programa de Auxílio aos Alunos durante a pandemia COVID-19:

**2.1** Parcelamento Próprio PPD / COVID (Programa de Pagamento Diferido), que pode variar de 10%, (dez por cento) até 100%, (cem por cento), para os alunos ou responsáveis legais pelo pagamento das parcelas da semestralidade, que estão em situação de risco de evasão, por conta de desemprego ou perda de remuneração em virtude de impedimento de exercer suas funções;

**2.1.1** Alunos inadimplentes no semestre poderão resgatar suas mensalidades do semestre atual para o final do curso em que estão devidamente matriculados no primeiro semestre de 2020.

**Parágrafo 1º** Deverão ser somadas as mensalidades vencidas e vincendas cobrados ao final do curso em que o aluno se encontra matriculado, com correção monetária pelo índice IPCA/IBGE conforme contrato do programa.

**Parágrafo 2º** Caso o aluno tenha algum benefício o mesmo será mantido e será pago neste parcelamento os valores pagos com os descontos que ele gozava no semestre em curso 2020/1, desde que esses não sejam benefícios a serem cumpridos com pagamento pontual (em dia).

**Parágrafo 3º** Quando do efetivo pagamento ao final do curso não haverá carência e em caso de inadimplência destas parcelas serão cobrados multa e encargos.

**Parágrafo 4º** O aluno não necessitará de fiador para estas parcelas vencidas em 2020/1, no entanto o mesmo deverá assinar confissão de dívida disponível no portal do aluno conforme orientações em <http://portal.unisep.com.br/covid-19>, quando do final do isolamento o mesmo deverá entregar o original com firma reconhecida na Secretaria da IES.

**Parágrafo 5º** São documentos obrigatórios que deverão ser enviados juntamente com o contrato:

- Rescisão de contrato de trabalho, em caso de demissão do aluno ou do responsável financeiro comprovado por declaração do IR ou similar.
- Declaração da prefeitura quando trabalho autônomo em feiras, praças e outros, do aluno ou do responsável financeiro comprovado por declaração do IR ou similar.
- Declaração da empresa quando o aluno for vendedor autônomo e depende de visitas em clientes, do aluno ou do responsável financeiro comprovado por declaração do IR ou similar.
- Declaração de propriedade de MEI ou empresa ou similar, quando da proibição de trabalho por conta de restrições de locomoção para exercer a atividade. Do aluno ou do responsável financeiro comprovado por declaração do IR ou similar.
- Declaração do Empregador informando que houve suspensão / redução dos salários, do aluno ou do responsável financeiro comprovado por declaração do IR ou similar.

**Parágrafo 6º** Em caso de desistência, trancamento ou abandono do curso em questão ou perder seu vínculo com a IES, o mesmo deverá de imediato iniciar o pagamento das mensalidades parceladas ou com pagamento diferido.

**Parágrafo 7º** Este parcelamento não será renovado para semestres posteriores, ficando restrito ao semestre 2020-1, que trata do Programa COVID-19.

**2.1.2** Será constituída uma comissão em nomeação própria pela Direção, que analisará cada caso e definirá a concessão do benefício e de seus percentuais.

**Parágrafo 1º** Esta comissão será composta por um membro da Mantenedora, ou indicado por ela, do Diretor e pelo Coordenador do curso em que o aluno está matriculado.

**2.2** Do parcelamento por Cartão de crédito:

**Parágrafo 1º** Alunos inadimplentes poderão parcelar todo o débito do primeiro semestre de 2020, vencido em até 12(doze) vezes (parcela mínima R\$ 60,00).

**Parágrafo 2º** As mensalidades do primeiro semestre de 2020 vencidas serão acrescidas de multa e encargos, permanecendo o benefício que o aluno tem, desde que esses não sejam benefícios a serem cumpridos com pagamento pontual (em dia) e podem ser parceladas conforme **Parágrafo 1º**.

**Parágrafo 3º** Alunos adimplentes poderão pagar sua **rematrícula** no segundo semestre de 2020 permanecendo o benefício com suas regras contratuais e de pontualidade em até 10x no cartão de crédito.

**2.3** Do parcelamento por boletos bancários:

Acordos firmados através de boletos bancários seguirão a portaria específica que trata do parcelamento CESU 2020-2;

**Art. 3º** Desconto para os Adimplentes:

**Parágrafo 1º** Alunos adimplentes poderão pagar sua **rematrícula** e **mensalidades** a vencer no segundo semestre de 2020 com desconto de 15% (quinze por cento) permanecendo o benefício com suas regras contratuais e de pontualidade em 1x no cartão de crédito ou por boleto bancário em 1x.

**Art. 4º** Acordos firmados por essa portaria não poderão ser novamente renegociados pelo Programa COVID-19 e CESU 2020-2.

**Art. 5º** Esta portaria tem validade específica até 28 de agosto de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

São Lourenço (MG), 01 de Julho de 2020.

Vanessa Tavares Vale  
Diretora